



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

Comissão De Redação E Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 467/2015

AUTORIA: Vereador Antonio Alves Pimentel Filho

I. RELATÓRIO

O projeto de lei complementar n. 467/2015, de autoria do Vereador Antonio Alves Pimentel Filho, tem como objetivo alterar a Lei Municipal n. 5.976/2015, substituindo a entidade que menciona, haja vista a impossibilidade quanto a manutenção da entidade substituída.

Isto posto foi o ref. PL encaminhado a esta Comissão para os fins previstos no art. 82 da Res. n. 054/2014

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Considerando-se a temática tratada pelo PL em tela, verificamos que o objeto deste é alterar a redação original da Lei Municipal n. 5.976/2015, substituindo a entidade que menciona, haja vista a impossibilidade quanto a manutenção da entidade substituída.

Desse modo, a partir da aprovação da alteração proposta pela PL n. 467/2015, o Centro de Assistência Social e Humanitário "A Casa de Irene Modesto Conserva" passará a receber a subvenção ali prevista.

No que concerne à iniciativa da matéria, não há vício de ordem formal, podendo o mesmo ser deflagrado por ato de iniciativa do Poder Legislativo, haja vista que o PL em tela não busca criar despesa nova alterando as despesas ao Orçamento em execução..

Isto posto, opinamos por sua regular tramitação.

É o parecer do Relator.

III. VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça não encontrando impedimento de ordem jurídico/constitucional à propositura de n. 467/2015, opina por sua regular tramitação.

É o parecer da Comissão.

Campina Grande-PB, S.S. das Comissões Permanentes “*Dep. Petrônio Figueiredo*”, em 26 de novembro de 2015.

Presidente/Relator

Secretário

Membro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão de Redação e Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 467/2015

AUTORIA: Vereador Antonio Alves Pimentel Filho

I – RELATÓRIO

A proposta legislativa de n.º467/15, de autoria do **Vereador Antonio Alves Pimentel Filho**, que *modifica o Inciso XXI do Artigo 1º da Lei n.º 5.976, de 16 de abril de 2015 e dá outras providências*, vem a Comissão de Justiça e Redação para oferta do parecer técnico-jurídico.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

Quanto ao aspecto técnico-jurídico a matéria não encontra óbice que inviabilize sua tramitação perante o Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer do Relator.

III – VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça não encontrando óbice legal-constitucional que macule de vício a propositura, opina por sua regular tramitação.

É o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes “*Deputado Petrónio Figueiredo*”,
em 30 de novembro de 2015.

NELSON GOMES FILHO
Presidente/Relator

MURILLO GALDINO
Secretário

IVONETE LUDGÉRIO
Membro



Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)
Estado da Paraíba

Gabinete da Presidência
Vereador Antonio Alves Pimentel Filho

Projeto de Lei nº 467 / 2015 – Modifica Lei nº 5.976 de 16 de abril de 2015.

Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 25/11/2015 às 08:00 hs

Sandra Melo
ASSINATURA

Modifica Inciso XXI do Artigo 1º da Lei nº 5.976 de 16 de abril de 2015. , e dá outras Providências.

Art. 1º - Modifica Inciso XXI do Artigo 1º da Lei nº 5.976 de 16 de abril de 2015.

Art. 1º -

XXI – Centro de Assistência Social e Humanitário A Casa Irene Modesto Conserva, receberá subvenção mensal de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais);

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das S. da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”.

Sala das S. da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 24 de novembro de 2015.


Antonio Alves Pimentel Filho
Presidente

Justificativa:

Esta Lei está sendo modificada, e substituindo a Associação de Apoio aos Portadores de Câncer Esperança e vida porque juridicamente essa associação não poderá receber as subvenções, e em substituição pelo Centro de Assistência Social e Humanitário A Casa Irene Modesto Conserva, por fazer a mesma assistência social, e estar apta a receber as subvenções.

O Autor.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Secretaria de Apoio Parlamentar

AUTÓGRAFO Nº 206/2014

PROJETO DE LEI Nº 198/2014

EMENTA: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HUMANITÁRIA A CASA IRENE MODESTO CONSERVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º. Fica reconhecida como Utilidade Pública o Centro de Assistência Social e Humanitário “A Casa Irene Modesto Conserva”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.


Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, realizada em 18 de novembro de 2014.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia do que foi aprovado no plenário em Sessão do dia 18 de novembro de 2014.

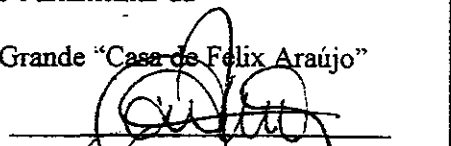
Secretaria de Apoio Parlamentar da

Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”

Em 18/11/2014



Presidente



Secretário - S.A.P.

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

Nº02-03329/2015

Validade: 24/07/2015 até 28/04/2016

CERTIFICO que a edificação abaixo descrita encontra-se em conformidade com as normas contidas na Lei nº 9.625, de 27/12/2011 (Código Estadual de Proteção Contra Incêndios, Explosões e Controle de Fumaça).

Razão Social: CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HUMANITÁRIA - A CASA IRENE

Nome fantasia: A CASA

CNPJ/CPF: 16.839.759/0001-01

Área (m²): 80,40 (OITENTA)


Endereço: RUA PEDRO BRASILEL, 595, Jardim Realistano - Campina Grande - PB


Natureza da construção: SERVIÇO PROFISSIONAL

Observações:

- 1 - Manter em local visível;
- 2 - Fica sujeito a vistoriação, caso a fiscalização constate irregularidades no sistema preventivo contra incêndio;
- 3 - Solicitar renovação do presente documento, 30 (trinta) dias antes do vencimento.

Sexta-feira, 24 de Junho de 2015


Flaubert Wesley B. de Almeida - CCBM
Mat. 522.820-4
Chefe do CAT


Vitoriano
Vistoriador

Avenida Almeida Barreto, 428, São José, Campina Grande - PB Tel: (83) 3310-6663
Email: catbmcg@gmail.com
Emergência:

Nº 0388- CG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
ESTADO DA PARAÍBA.
COMARCA DE ALAGOA NOVA.

CARTÓRIO DO TABELIONATO
ALÍPIO BEZERRA

R. Clementino Leite, 131, Alagoa Nova, Pb. Fone: 3365-1066.

CERTIDÃO

Eu, Maria da Glória Martins Bezerra de Melo, Tabeliã em Exercício do Cartório do Tabelionato "Alípio Bezerra", Comarca de Alagoa Nova, Paraíba, na forma da lei, etc...

CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoa interessada, que foi apresentado nesta data, para registro, a **REFORMA ESTATUTÁRIA CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HUMANITÁRIO A CASA IRENE MODESTO CONSERVA**, devidamente registrado neste Cartório, livro A-17 (Pessoas Jurídicas), fls. 200/205, sob o n° 1179, arquivado em Cartório, a qual informa a ALTERAÇÃO de parte do ARTIGO 1° DO CAPÍTULO I e ARTIGO 8° do CAPÍTULO IV, devidamente AVERBADA, às margens do Registro anterior também do livro de Pessoas Jurídicas, sob o AV-1-1109, livro A-16, datada de 1° de março de 2013.

O referido é verdade; dou fé.
Al. Nova, 1° de Março de 2.013.


MARIA DA GLÓRIA MARTINS B. DE MELO
TABELIÃ EM EXERCÍCIO

Cartório do Tabelionato

"ALÍPIO BEZERRA"

M^a da Glória M. B. Melo
Tabeliã em Exercício

Comarca de Alagoa Nova - Pb.

CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HUMANITÁRIO A CASA

IRENE MODESTO CONSERVA - CAPI - CAPI/16.881.735/0001-01

Rua: Pedro Brasil. 595 - Jardim Paulistano - Matriz - Telefone (083)88039798

OEP: 58100-100 - Campina Grande - Paraíba

REFORMA ESTATUTARIO CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HUMANITÁRIO A CASA

"IRENE MODESTO CONSERVA"

**ESTATUTO
DA**

CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HUMANITÁRIO A CASA

"IRENE MODESTO CONSERVA"

CAPITULO I

DA FUNDAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HUMANITÁRIO A CASA

IRENE MODESTO CONSERVA - é uma entidade jurídica de direito privado, de uso público, constituída sem fins lucrativos de longa Permanência e de caráter organizacional Filantrópico e assistencial, que atua nos cuidados aos idosos e deficientes físico e mentais, de duração indeterminada, Fundada em 08/01/2012, com abrangência na região nordeste, com matriz nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas leis que são aplicáveis.

Art. 2º - O CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HUMANITÁRIO A CASA

"IRENE MODESTO CONSERVA" - Tem por objetivo cuidar, IDOSOS E DEFICIENTES e prestar assistência EM ESTADO DE VUNERABILIDADE SOCIAL, riscos pessoal e social, com encaminhamentos para Atendimentos especializados na assistência social, saúde e previdência social, de acordo com a Lei, nº8.742 - aqueles que não tem ou não estão em condições de ficar com sua família.

Art. 3º No desempenho de seus objetivos, CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HUMANITÁRIO A CASA - IRENE MODESTO CONSERVA, fica obrigada a manter uma casa equipada com condições de abrigar PESSOAS IDOSAS E Deficientes ou que tenham algum tipo de limitação.

Rua Pedro Brasil Nº 595 - Jardim Paulistano, FONE (083) 8803 9798 CAMPINA GRANDE - PB

REGISTRADO
Fla. _____
Deu lido,
Atada Nova
13/01/2012

- a) Manter parcerias órgãos públicos e privados, com profissionais de assistência social, técnicos de enfermagem E CUIDADORES VOLUNTARIOS, para prestar cuidados higiene e conforto aos, (usuário), zelando por sua segurança e bem estar físico.
- b) Oferecer acompanhamento para atendimento medica periódico, através do SUS.

Art. 4º **CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HUMANITÁRIO A CASA**

IRENE MODESTO CONSERVA - tem caráter beneficente, não visa lucros, e aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual doações resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo único - **CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HUMANITÁRIO A CASA**

IRENE MODESTO CONSERVA não remunera nem concede vantagens ao benefício, por qualquer forma ou título/voluntários ou a seus diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes.

CAPÍTULO II

Art. 5º - O Centro terá número ilimitado de voluntários. Os quais não responderão subsidiariamente pelos os engasgos obrigações sociais.

Parágrafo primeiro - Constituirão a categorias de voluntários: Considera-se voluntário, aquele que a presta serviço a instituições privadas sem fins lucrativos, que tenham objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos, ou de assistência social inclusive mutualidade, sem à percepção de qualquer remuneração pecuniária.

Parágrafo segundo - Os voluntários poderão participar e assinar ata da reunião conjuntamente com os sócios e com a Diretoria.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 6º - a Casa será administrada por uma diretoria. Composta de:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário
- d) Tesoureiro

Rua Pedro Brasil N° 595 - Jardim Paulista. FONE (083) 8983 9798 CAMPINA GRANDE - PB



CAPITULO IV

Das Atribuições

Art. 7º - A Diretoria é um órgão que organiza , superintende, coordena e controla todas as atividades da Casa.

Art. 8º - Á Presidente Compete:

I - Representar **CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HUMANITÁRIO A CASA IRENE MODESTO COSSERVA** quando necessário em qualquer situação.

- a) É responsável pela organização, Supervisão e Coordenação do **Centro**, visando o pleno funcionamento da mesma.
- b) Abrir contas bancaria e assinar cheques, ordens de pagamentos, contratos, convênios e as prestações de contas juntamente com o tesoureiro, para pagar ou receber recursos e doações
- c) Firmar convênios, acordos ou contratos com a Previdência social, Entidades Publicas ou Privadas,
- d) Decidir sobre todos os assuntos, relacionados ao bom desempenho do **Centro**
- e) Zelar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto
- f) Responder Judicialmente pela o Centro.


Art. 9º - O Vice-Presidente é órgão que auxilia a diretoria na orientação e supervisão para o funcionamento do **Centro**.

Art. 10- Ao Vice Presidente compete:

- ✓ Substituir o presidente em sua ausência.
- ✓ Auxiliar nas decisões relacionadas ao funcionamento da Entidade.
- ✓ Participar ativamente do planejamento da entidade e ajudar a executar e a monitorar os objetivos propostos pela maioria.
- ✓ Zelar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 11 - A Tesouraria é o órgão encarregado da contabilidade

Art. 12 - À Tesouraria compete:


REGISTRO
Estatuto
1904
1905
1906
1907
1908
1909
1910
1911
1912
1913
1914
1915
1916
1917
1918
1919
1920

- a) Realizar todos os serviços pertencentes à ordem financeira da entidade;
- b) Prestar contas administrativas financeiras mensalmente à diretoria.
- c) Zelar, cumprir e fazer cumprir o regimento.

Art.13 - Ao SECRETÁRIO, compete à superintendência da escrituração e da correspondência da sociedade, além de suas funções cabe a ela substituir o vice-presidente em seus impedimentos.

Da Assembléia Geral

Art. 14 – A Assembléia geral e o Órgão Maximo e soberano da Casa, e será constituída pelos associados, fundadores e voluntários. Reuni-se -á, ordinariamente a cada seis meses e Extraordinárias quando necessário for. Para tomar conhecimento das ações da diretoria e deliberar sobre os negócios sociais, sua convocação se Dara através de aviso aos sócios através de ofícios, Edital ou outros meios de comunicação disponível, com antecedência mínima de 15 dias (quinze) e será presidida pelo presidente da Casa:

Art. 15 - A Assembléia Geral será instalada, na hora marcada, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios quites com suas obrigações. Se não houver "quórum", a Assembléia Geral instalar-se-á em 2ª convocação, trinta minutos após com qualquer número de sócios quites presentes.

Art. 16 - Á Assembléia Geral Ordinária compete:

- a) Eleger a Diretoria Executiva;
- b) Tomar conhecimento dos negócios sociais e de relatórios da diretoria;
- c) Examinar as contas, tomar providências sobre irregularidades da Administração, No cumprimento de seus deveres e eleger novos membros;
- d) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- e) Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- f) Deliberar quanto á dissolução da Casa
- g) Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, Bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

CAPITULO V

Disposições Gerais

Art. 17 – O Presente estatuto só poderá ser reformado em reunião da Assembléia Geral. Convocada para esse fim, em caráter extraordinário e com a presença de no mínimo dois terços 2/3 dos sócios voluntários e após trinta minutos, com os que assinam a lista de presença.

18
Registrado
Fls.
Dou. 18
Atividade New


Art. 18 - A associação será extinta quando assim deliberar a assembléia geral extraordinária para esse fim especialmente convocada e com a presença de pelo menos dois terços dos sócios. em pleno gozo de seus direitos VOLUNTARIOS ou após 30 minutos com os que constarem presente.

Parágrafo único – Extinta a associação, o seu patrimônio será revertido em favor de uma instituição de caridade com A MESMA FINALIDADE, designada pela referida assembléia.

Art. 19 - O Patrimônio da Entidade será constituído dos bens doados ou adquiridos por voluntários, usuários e familiares de usuários a qualquer titulo, bem assim pelas rendas patrimoniais.

Art. 20 - Este estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Cartório de Ofício de títulos e Documentos, no Registro de Pessoas Jurídicas.

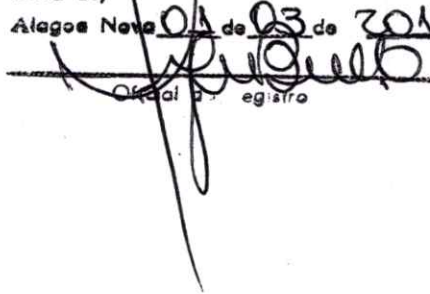
Campina grande-PB, 08 de Janeiro de 2013.



MARIA GORETE MODESTO CONSERVA LIMA
PRESIDENTE


Marcela A. Este Oliveira
Advogado - OAB/PB 5887

REGISTRO PESSOA JURIDICA

Registrado Sub. N.º 1179
Fls. 00-0080 Livro A-17
Dou fé,
Alagoas Nova 01 de 03 de 2013.

Oficial de Registro

Cartório do Tabelionato
"ALÍPIO BEZERRA"
M^{te} da Glória M. B. Melo
Tabela em Exercício
Comarca de Alagoa Nova - Pb.

Voluntários e sócios

Maria Madalena A Costa
Maurício de Souza Brito Jr
Maurício Rantiero
Nádia Galvão Soares Paiva
Mass Freitas Maciel
Marta APIC F de S
Maurício José de Souza

REGISTRO PESSOA JURÍDICA

Registrado Sub. Nº. 1178

Fla. 197-198 Livro A-17

Dou 16,

Alagoa Nova, 01 de 03 de 2013.

(Carimbo)

Cartório do Tabelionato

"ALÍPIO BEZERRA"

M^o da Glória M. B. Melo

Tabela em Exercício

Comarca de Alagoa Nova - PB

CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HUMANITÁRIO A CASA

"IRENE MODESTO CONSERVA"

Rua: Pedro Brasil, 595 – Jardim Paulistano – Telefone: /8803-9798

CNPJ: 16.881.735/0001-01

CEP: 58100-100 – Campina Grande – Paraíba

FUNÇÃO: Entidade não - governamental sem fins lucrativos

FINALIDADE: É uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tem por objetivo cuidar de pessoas idosas e doentes Físico e Mental com encaminhamento e atendimento especializado.

REDE SOCIAL: Provisória, Rua: Pedro Brasil, Nº 495, Jardim Paulistano

MODO COMO É ADMINISTRADO: Assembléia geral e diretoria

O ESTATUTO É REFORMULADO DE QUE MODO: Assembléia geral convocada para estes fins, em caráter extraordinário.

OS MEMBROS RESPONDE , SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE: ()
SIM (X) NÃO

INDIQUE AS CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO E, NESTE CASO, DESTINO DO PATRIMONIO:

Será extinta quando assim deliberar a assembléia geral extraordinária para esse fim especialmente convocada e com a presença de pelo menos dois terços dos sócios. O seu patrimônio será revertido em favor de uma instituição da caridade com a mesma finalidade: designada pela referida assembléia.

INDICAR,

1 - NOME: MARIA GORETE MODESTO CONSERVA LIMA

CARGO: Coordenadora/PRESIDENTA:

ENDEREÇO: RUA: GENÉSIO SOARES DE CARVALHO Nº 60, BAIRRO: TRÊS IRMÃS
FONE: 88039798

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.881.735/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/08/2012
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL E HUMANITARIO A CASA IRENE MODESTO CONSERVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO R PEDRO BRASIL	NÚMERO 595	COMPLEMENTO
CEP 58.416-325	BARRIO/DISTRITO JARDIM PAULISTANO	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 8803-9798
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/08/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 19/10/2015 às 13:11:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
ESTADO DA PARAÍBA.
COMARCA DE ALAGOA NOVA.

CARTÓRIO DO TABELIONATO "ALÍPIO BEZERRA".

R. Clementino Leite, 131, Alagoa Nova, Pb. Fone: 3365-1066.

CERTIDÃO

Eu, Maria da Glória Martins Bezerra de Melo, Tabeliã em Exercício do Cartório do Tabelionato "Alípio Bezerra", Comarca de Alagoa Nova, Paraíba, na forma da lei, etc...

CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoa interessada, que foi apresentado nesta data, para registro, a **REFORMA ESTATUTÁRIA CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HUMANITÁRIO A CASA IRENE MODESTO CONSERVA**, devidamente registrado neste Cartório, **livro A-17 (Pessoas Jurídicas), fls. 200/205, sob o nº 1179**, arquivado em Cartório, a qual informa a **ALTERAÇÃO** de parte do **ARTIGO 1º DO CAPÍTULO I** e **ARTIGO 8º do CAPÍTULO IV**, devidamente **AVERBADA**, às margens do Registro anterior também do livro de Pessoas Jurídicas, sob o **AV-1-1109**, livro A-16, datada de 1º de março de 2013.

O referido é verdade; dou fé.
Al. Nova, 1º de Março de 2.013.

Maria da Glória Martins B. de Melo
MARIA DA GLÓRIA MARTINS B. DE MELO
TABELIÃ EM EXERCÍCIO

Cartório do Tabelionato
"ALÍPIO BEZERRA"

M^{te} da Glória M. B. Melo
Tabeliã em Exercício
Comarca de Alagoa Nova - Pb.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
ESTADO DA PARAÍBA.
COMARCA DE ALAGOA NOVA.

**CARTÓRIO DO TABELIONATO
"ALÍPIO BEZERRA".**

Rua Clementino Leite, 131, Alagoa Nova, PB. Fone: 3365-1066.

CERTIDÃO DE REGISTRO DE ATA.

Eu, Adriana Souza de Oliveira, Escrevente Nomeada do Tabelionato "Alípio Bezerra", da Comarca de Alagoa Nova, Paraíba, na forma da lei, etc...

CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoa interessada, que se encontra(m) REGISTRADA neste Cartório, sob o nº 1.178, fls. 197/198, livro A-17 (Pessoas Jurídicas), a ATA DA REFORMA ESTATUTÁRIA CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HUMANITÁRIO A CASA IRENE MODESTO CONSERVA, CAMPINA GRAN, PB.

O referido é verdade; dou fé.
Al. Nova, 1º de Março de 2013.


ESCREVENTE NOMEADA





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.976

De 16 de Abril de 2015.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS CASAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPINA GRANDE, NO EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, às seguintes instituições de assistência social de Campina Grande:

- I – *Casa do Caminho*: receberá subvenção mensal de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais);
- II – *Coordenação dos Clubes de Mães de Campina Grande*: receberá subvenção mensal de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais);
- III – *Núcleo de Apoio à Vida (NAV)*: receberá subvenção mensal de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais);
- IV – *Abrigo São Vicente de Paulo*: receberá subvenção mensal de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais);
- V – *Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campina Grande (APAE)*: receberá subvenção mensal de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais);
- VI – *Casa do Menino*: receberá subvenção mensal de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais);
- VII – *Rede Feminina de Combate ao Câncer*: receberá subvenção mensal de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais);
- VIII – *Centro de Recuperação Homens de Cristo de Campina Grande*: receberá subvenção mensal de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- IX – Associação Campinense de Diabéticos: receberá subvenção mensal de R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais);
- X – Grupo de Apoio à Vida (GAV): receberá subvenção mensal de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais);
- XI – Instituto dos Cegos de Campina Grande: receberá subvenção mensal de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais);
- XII – Casa da Criança Dr. João Moura: receberá subvenção mensal de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais);
- XIII – Associação dos Deficientes do Compartimento da Borborema (ASDECBI) receberá subvenção mensal de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais); *consta M.P. Justiça*
- XIV – Associação das Senhoras de Caridade de Campina Grande – Núcleo das Voluntárias de Caridade São Vicente de Paulo: receberá subvenção mensal de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais);
- XV – Sociedade Krishna/PB: receberá subvenção mensal de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais);
- XVI – Grupo das Voluntárias: receberá subvenção mensal de R\$ 8.500,00 (Oito Mil e Quinhentos Reais);
- XVII – Instituto Paraibano de Combate ao Câncer: receberá subvenção mensal de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais);
- XVIII – Casa de Acolhida São Paulo da Cruz: receberá subvenção mensal de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais);
- XIX – Associação Multi-Assistência em Plena Ação (AMPLA): receberá subvenção mensal de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais);
- XX – Casa Padre Ibiapina: receberá subvenção mensal de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais);
- XXI – Associação de Apoio aos Portadores de Câncer Esperança e Vida. + *substituir esse.*
- receberá subvenção mensal de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais);
- XXII – Movimento de Ajuda Alimentar – MANJAR: receberá subvenção mensal + de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais);
- XXIII – Instituto Campinense de Assistência ao Excepcional – ICAE: receberá subvenção mensal de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais);
- XXIV – Centro Assistencial da Criança Excepcional – CACE: receberá subvenção mensal de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

XXV – VETADO.

XXVI – VETADO

Parágrafo único. Fica autorizada a concessão de reajustes dos valores descritos nos incisos I a XXV deste artigo, por mês, no período de fevereiro a dezembro de 2015.

Art. 2º As instituições beneficiadas por esta Lei deverão prestar ampla divulgação de suas ações, bem como da aplicação mensal dos recursos pecuniários ora recebidos. A não prestação de contas acarretará na suspensão, podendo o subsídio ser extinto para o mesmo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento de 2015 em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, se necessário, observando a disposição contida no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal